

# 2024

## PARECER Nº 02.2025.DCI.MPAM

### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS FAMP

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Março/2025

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 4  |
| RELATÓRIO DE ANÁLISE – 2024.....  | 5  |
| 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP .....  | 5  |
| 2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FAMP .....  | 7  |
| 2.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO.....  | 7  |
| 3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....  | 8  |
| 3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL .....   | 10 |
| 3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS.....  | 11 |
| 3.3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....  | 11 |
| 3.4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL.....   | 13 |
| 3.5. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....   | 13 |
| 4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....   | 14 |
| 4.1. DESPESAS EXECUTADAS.....   | 14 |
| 4.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....  | 14 |
| 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....  | 14 |
| 6. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS .....  | 15 |
| 7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.....   | 15 |
| 8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO ..... | 16 |
| 8.1. SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL) .....                       | 17 |
| 9. RESULTADO PATRIMONIAL .....  | 18 |
| 10. SUPERÁVIT FINANCEIRO .....  | 18 |
| 11. INVENTÁRIOS .....   | 19 |
| 12. RECOMENDAÇÕES.....  | 19 |
| 12.1. BUSCA DE NOVAS FONTES DE RECEITA.....   | 19 |



|              |                                    |           |
|--------------|------------------------------------|-----------|
| <b>12.2.</b> | <b>TRANSPARÊNCIA .....</b>         | <b>20</b> |
| <b>12.3.</b> | <b>CAPACITAÇÃO CONTINUADA.....</b> | <b>20</b> |
| <b>13.</b>   | <b>PARECER TÉCNICO.....</b>        | <b>21</b> |

## Índice de Quadros

|                  |  |           |
|------------------|--|-----------|
| <b>Quadro 1</b>  | - Orçamento Aprovado .....                                   | <b>7</b>  |
| <b>Quadro 2</b>  | - Demonstrativo do Orçamento Aprovado.....                   | <b>8</b>  |
| <b>Quadro 3</b>  | - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária.....     | <b>9</b>  |
| <b>Quadro 4</b>  | - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária.....     | <b>10</b> |
| <b>Quadro 5</b>  | - Evolução Mensal da Receita Patrimonial.....                | <b>10</b> |
| <b>Quadro 6</b>  | - Demonstrativo da Receita de Serviços.....                  | <b>11</b> |
| <b>Quadro 7</b>  | - Demonstrativo das Outras Receitas Correntes.....           | <b>12</b> |
| <b>Quadro 8</b>  | - Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes.....         | <b>12</b> |
| <b>Quadro 9</b>  | - Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária .....    | <b>13</b> |
| <b>Quadro 10</b> | - Demonstração do Resultado Financeiro.....                  | <b>16</b> |
| <b>Quadro 11</b> | - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil ..... | <b>17</b> |
| <b>Quadro 12</b> | - Apuração do Superávit Financeiro.....                      | <b>18</b> |



## INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas do Exercício de 2024 do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas (FAMP), com o objetivo de nortear o encaminhamento do processo de prestação de contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/1990, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em seu art. 2º, inciso I, conjugado com as disposições do ATO nº 176/2021 desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM e, precipuamente, o disposto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, esta Divisão de Controle Interno – DCI, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, doravante denominado apenas de FAMP, elaborou relatório de análise e parecer sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do referido Fundo, concernente ao exercício financeiro de 2024.

Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao E. TCE/AM, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, ex vi Resoluções TCE/AM nº 013/2015 e nº 004/2016, bem como a Portaria nº 939/2022-GPDRH.



## RELATÓRIO DE ANÁLISE – 2024

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei Estadual nº 6.672, datada de 29/12/2023, a qual estimou a receita e fixou a despesa do ente, o que inclui os valores relativos ao FAMP. A referida Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 foi elaborada seguindo as metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, a Lei 6.328, de 28/07/2023.

Na presente análise serão abordados os seguintes tópicos: 1) Gestão Administrativa; 2) Gestão Orçamentária; 3) Receitas Orçamentárias; 4) Despesas Orçamentárias; 5) Resultado Orçamentário; 6) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 7) Acompanhamento de Restos a Pagar; 8) Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 9) Resultado Patrimonial; 10) Superávit Financeiro; 11) Inventários; 12) Recomendações e 13) Parece Técnico.

### 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP

No período de 01/01/2024 a 14/10/2024, na gestão do FAMP, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros bem como à responsabilidade pelas informações patrimoniais e contábeis, esteve à frente, como responsável e ordenador da despesa, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, exercendo as funções de Procurador-Geral de Justiça e Presidente do FAMP. Já no período de 15/10/2024 a 31/12/2024, esteve à frente do



referido fundo, como responsável e ordenadora da despesa, a Excelentíssima Senhora Doutora Leda Mara Nascimento Albuquerque, exercendo as funções de Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do FAMP. A competência para exercer a direção geral, bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas nas vigentes Constituição Federal da República e Constituição do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM) e, ainda, de disposições contidas na Resolução nº 006/2008-CPJ, que trata do FAMP.

Concernente à Administração e a sua estrutura, o FAMP desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um Conselho Diretor e de um corpo técnico administrativo, conforme o determinado na Resolução nº 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ desta PGJ/AM.

Os trabalhos desenvolvidos contaram também com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções, conduziram, de forma orientada, os trabalhos técnico-administrativos, ou seja, a execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o gestor do FAMP, o Procurador-Geral de Justiça, na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a administração pública, a probidade administrativa e a salvaguarda da res pública, bem como as melhores práticas de administração orçamentária, financeira e patrimonial, zelando pela preservação do patrimônio público, pela moralidade administrativa, transparência, eficiência e pela economicidade, inexistindo, até então, fatos que demonstrem irregularidades e/ou impropriedades com o condão de desabonar sua conduta administrativa e as contas do FAMP no exercício de 2024, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.



## 2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FAMP

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 do Estado do Amazonas fixou, para o FAMP, a dotação inicial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício de 2024, sendo R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) para despesas correntes (outras despesas correntes) e R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) para despesas de capital (investimentos e inversões financeiras).

Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2024, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, pode-se verificar que houve um aumento no total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que corresponde a um acréscimo de 60%, conforme Quadro 01 a seguir.

**Quadro 1 - Orçamento Aprovado**

| Recursos Orçamentários    | 2023                 | 2024                 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| Receita Patrimonial       | R\$234.000,00        | R\$240.000,00        |
| Receita de Serviços       | R\$1.000,00          | R\$140.000,00        |
| Outras Receitas Correntes | R\$15.000,00         | R\$20.000,00         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$250.000,00</b> | <b>R\$400.000,00</b> |

Fonte: LOA 2024 e 2023; AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 10 E ANEXO 12).

### 2.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO

No exercício de 2024, o orçamento inicial passou por algumas modificações, tais como a abertura de créditos adicionais, a anulação parcial de dotação (sendo essa um dos recursos utilizados para fins de abertura de crédito adicional suplementar), destaque de créditos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e, ainda, o recebimento de devolução parcial dos destaques concedidos.

O Quadro 02, a seguir, expressa, em apertada síntese, o exposto acima.



**Quadro 2** - Demonstrativo do Orçamento Aprovado

| Recursos Orçamentários               | 2024                     |
|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>Dotação inicial</b>               | <b>R\$ 400.000,00</b>    |
| <b>Crédito adicional suplementar</b> | <b>R\$6.876.605,50</b>   |
| <b>Anulado/Reduzido</b>              | <b>-R\$17.582,71</b>     |
| <b>Destaques de crédito</b>          | <b>-R\$ 6.719.805,10</b> |
| Destaques concedidos                 | -R\$ 6.876.605,50        |
| Devolução de destaques concedidos    | R\$ 156.800,40           |
| <b>Orçamento autorizado</b>          | <b>R\$ 539.217,69</b>    |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA, RELEXEORC3 e ANEXO 12).

Com isso, vê-se que o orçamento autorizado do FAMP, até dezembro de 2024, apresentou um saldo de **R\$539.217,69** (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

### 3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias do FAMP, em 2024, demonstraram uma execução acima do seu valor estimado, sendo a diferença correspondente a um total de **R\$3.050.185,66** (três milhões cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). As receitas correntes tiveram movimentação nos subgrupos de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes. Não houve movimentação nos subgrupos de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Agropecuária, Receita Industrial e Transferências Correntes.

Observa-se que no período ora analisado não houve a arrecadação de receitas de capital.

O valor inicialmente previsto para o exercício de 2024, no que diz respeito às receitas orçamentárias do FAMP, era de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), no



entanto, pode-se constatar que **o total da receita arrecadada foi de R\$ 3.450.185,66** (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ou seja, houve um **excesso de arrecadação** em relação ao valor previsto, em outras palavras, observa-se uma diferença positiva entre o valor da receita arrecadada e o valor da receita orçada.

O Quadro 03, a seguir, busca demonstrar, sinoticamente, a execução orçamentária da receita do FAMP, no exercício de 2024, por grupos e subgrupos de receitas orçamentárias. Senão, vejamos.

**Quadro 3** - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária

| Receita Orçamentária      | Previstas para 2024 (a) | Realizadas em 2024 (b) | Diferença (c=b-a)       |
|---------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b> | <b>R\$ 400.000,00</b>   | <b>R\$3.450.185,66</b> | <b>R\$ 3.050.185,66</b> |
| Receita Patrimonial       | R\$ 240.000,00          | R\$ 570.850,50         | R\$ 330.850,50          |
| Receita de Serviços       | R\$ 140.000,00          | R\$ 2.877.589,70       | R\$ 2.737.589,70        |
| Outras Receitas Correntes | R\$20.000,00            | R\$ 1.745,46           | -R\$ 18.254,54          |
| <b>Receita de Capital</b> | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$0,00</b>         | <b>R\$0,00</b>          |
| <b>Total de Receitas</b>  | <b>R\$ 400.000,00</b>   | <b>R\$3.450.185,66</b> | <b>R\$ 3.050.185,66</b> |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

O detalhamento das receitas orçamentárias do FAMP, referente ao exercício de 2024, se encontra acostado nas demonstrações e evidenciações contábeis do fundo (Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; além, é claro, do próprio Anexo 12 – Balanço Orçamentário, todos da Lei Federal nº 4.320/1964).

Adiante, encontram-se mais informações não somente das receitas orçamentárias previstas em 2024 para o FAMP, mas também daquelas realizadas nesse exercício.



### 3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL

A previsão inicial da Receita Orçamentária Patrimonial do FAMP para o ano de 2024 foi de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e se apurou uma receita maior do que a estimada, pois o montante realizado correspondeu a R\$570.850,50 (quinhentos e setenta mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

**Quadro 4 - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária**

| Receita Patrimonial                | Valores               |
|------------------------------------|-----------------------|
| Remuneração de Depósitos Bancários | R\$ 570.850,50        |
| <b>Total</b>                       | <b>R\$ 570.850,50</b> |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

**Quadro 5 - Evolução Mensal da Receita Patrimonial**

| Mês          | Receita Realizada    |
|--------------|----------------------|
| Janeiro      | R\$ 0,00             |
| Fevereiro    | R\$ 57.480,99        |
| Março        | R\$ 65.827,08        |
| Abril        | R\$ 56.387,31        |
| Maiο         | R\$ 58.628,37        |
| Junho        | R\$ 55.006,28        |
| Julho        | R\$ 47.264,79        |
| Agosto       | R\$ 45.076,28        |
| Setembro     | R\$ 43.456,80        |
| Outubro      | R\$ 39.957,72        |
| Novembro     | R\$42.816,16         |
| Dezembro     | R\$58.948,72         |
| <b>Total</b> | <b>R\$570.850,50</b> |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).



### 3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

As Receitas Orçamentárias de Serviços do FAMP, em 2024, tiveram, como previsão inicial, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A receita realizada foi de R\$ 2.877.589,70 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), referentes a arrecadações com inscrições de concursos públicos e seleções, e, ainda, de outros serviços (inscrições arrecadadas no evento “Caminhos Verdes: Seminário internacional para a Proteção da Amazônia” 2024), em cumprimento da Resolução n. 06/2008-CPJ.

**Quadro 6** - Demonstrativo da Receita de Serviços

| Receita de Serviços   | Valores                 |
|---|-------------------------|
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Inscrição em Concursos e Processos Seletivos) | R\$ 2.877.089,70        |
| Outros serviços   | R\$500,00               |
| <b>Total</b>  | <b>R\$ 2.877.589,70</b> |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

### 3.3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

A receita orçamentária registrada sob a rubrica “Outras Receitas Correntes”, em 2024, teve uma previsão inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor referente a Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.

Ocorre que, desse universo, em 2024, arrecadou-se um total de apenas R\$1.745,46 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos),



oriundos de Multas Administrativas diretamente arrecadadas com valores cobrados por penalizações impostas pela administração superior do MPAM a empresas contratadas administrativamente pela instituição que não atenderam aos requisitos do instrumento contratual como: prazos, critérios, etc. e que assim realizaram o depósito destes valores na conta corrente específica do FAMP, em atendimento ao que determina a Resolução n. 06/2008-CPJ.

**Quadro 7-** Demonstrativo das Outras Receitas Correntes

| <b>Outras Receitas Correntes</b>  | <b>Valores</b>     |
|---|--------------------|
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Multas Previstas em Legislação Específica) | R\$ 1.745,46       |
| <b>Total</b>  | <b>R\$1.745,46</b> |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

**Quadro 8 -** Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes

| <b>Mês</b>   | <b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Multas Previstas em Legislação Específica)</b> |
|--------------|--|
| Janeiro      | R\$ 972,53   |
| Fevereiro    | R\$ 0,00   |
| Março        | R\$ 0,00   |
| Abril        | R\$ 0,00   |
| Maiο         | R\$ 0,00   |
| Junho        | R\$ 0,00   |
| Julho        | R\$ 0,00   |
| Agosto       | R\$ 0,00   |
| Setembro     | R\$ 772,93   |
| Outubro      | R\$ 0,00   |
| <b>Total</b> | <b>R\$1.745,46</b>   |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).



### 3.4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital não apresentaram previsão de arrecadação para o exercício de 2024 e não houve movimentação financeira de arrecadação nessa rubrica.

### 3.5. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O estudo do comportamento da receita orçamentária demonstra uma realização de receita acima do previsto, o que corresponde, novamente, a um cenário de excesso de arrecadação.

**Quadro 9** - Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária

| Receita Orçamentária      | 2024                    | 2023                    |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Prevista (a)              | R\$400.000,00           | R\$ 250.000,00          |
| Realizada (b)             | R\$3.450.185,66         | 2.360.158,83            |
| <b>Resultado (c= b-a)</b> | <b>R\$ 3.050.185,66</b> | <b>R\$ 2.110.158,83</b> |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Anexos 10 e 12 de 2024 e Anexos 10 e 12 de 2023).



## 4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

### 4.1. DESPESAS EXECUTADAS

De acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não existe despesa sem prévio empenho. Partindo-se dessa premissa legal, observou-se, por intermédio do Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964) e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964), que, em 2024, o FAMP não realizou execução orçamentária de despesas, em coadunação com o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a qual assevera que fundos especiais, como vem a ser o caso do FAMP, não possuem personalidade jurídica e, nesse talante, não contratam, não se obrigam e nem titularizam obrigações jurídicas.

### 4.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Diante de um quadro em que a despesa autorizada é maior do que a despesa realizada, tem-se a formação de um cenário de economia orçamentária. Como não foram realizadas despesas orçamentárias no âmbito do FAMP em 2024, configura-se, então, o cenário de **economia orçamentária** citado.

## 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Tem-se um superávit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. No exercício de 2024, pode-se dizer que houve um **superávit orçamentário** na ordem de R\$3.450.185,66 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário).



## 6. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS

No exercício de 2024, foram abertos créditos adicionais suplementares, segundo descreve-se abaixo:

1. Abertura de orçamento por Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação da receita de 2024 (Decreto Estadual 49.596) no valor de R\$2.781.035,69;
2. Abertura de orçamento por Crédito adicional suplementar por superávit financeiro 2023 (Decretos Estaduais 48.983 e 49.603) no valor total de R\$4.077.987,10; e
3. Abertura de Crédito adicional suplementar por anulação parcial da dotação inicial 2024 (Decreto Estadual 49.597) no valor de R\$17.582,71. Este não apresentou aumento efetivo no orçamento disponível do ano, em face da natureza de permuta de rubricas da dotação inicial.

Em 2024, os destaques de créditos orçamentários concedidos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas corresponderam a R\$ 6.876.605,50 (seis milhões oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos). Observa-se que nesse mesmo exercício, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas devolveu ao FAMP R\$ 156.800,40 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos reais e quarenta centavos), ficando com isso um valor total líquido destacado de R\$ 6.719.805,10 (seis milhões setecentos e dezenove mil oitocentos e cinco reais e dez centavos).

## 7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

No exercício de 2024, não houve qualquer pagamento de Restos a Pagar, tampouco inscrição de valores dessa natureza.



## 8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO

O quadro abaixo demonstra, de forma resumida, a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro do FAMP, em 2024.

**Quadro 10** - Demonstração do Resultado Financeiro

| Operação  | Valores           |
|---|-------------------|
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior                  | R\$ 6.343.464,51  |
| Receita Realizada                                       | R\$ 3.450.185,66  |
| Transferência Recebidas Indep. De Execução Orçamentária | R\$7.111.120,59   |
| Transferência Concedida Indep. De Execução Orçamentária | -R\$7.111.120,59  |
| Repasse Financeiro Concedido (créditos concedidos)      | -R\$ 6.339.805,10 |
| Devolução Financeira de Repasse (de Destaque Concedido) | R\$ 0,00          |
| Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte              | R\$ 3.453.845,07  |
| Resultado Financeiro                                    | -R\$2.889.619,44  |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Balanço Financeiro).

As transferências recebidas/concedidas independentes de execução orçamentária têm efeito nulo e correspondem às contabilizações de troca de agência e contas bancárias no Bradesco (transferência entre contas do mesmo banco e mesma UG).

Vale ressaltar que as expressões “Saldo em Espécie do Exercício Anterior” e “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP 12, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um



insignificante risco de mudança de valor. No caso do FAMP, pode-se dizer que o mesmo não apresenta numerário em espécie.

Vale ressaltar que o repasse financeiro concedido apresenta um total inferior ao total de destaques de créditos orçamentários concedidos, no montante de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), os quais foram transferidos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em 2025, por ocasião do pagamento do empenho 2024NE001328.

O resultado financeiro apurado, em 31/12/2024, demonstra que houve uma redução das disponibilidades financeiras do FAMP nessa data em relação ao início do exercício de 2024 (vide Saldo em Espécie do Exercício Anterior). Contudo, ainda assim, apresentou um Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (ou seja, recursos financeiros disponíveis no momento da apuração) de R\$3.453.845,07 (três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

## 8.1. SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL)

A posição financeira, em 31/12/2024, demonstrada pelos extratos bancários guarda conformidade com os valores evidenciados pelos relatórios contábeis, conforme quadro abaixo.

**Quadro 11** - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil

| Parâmetro             | Valores          |
|-----------------------|------------------|
| Saldo contábil (a)    | R\$ 3.453.845,07 |
| Saldo bancário (b)    | R\$3.453.845,07  |
| Diferença (c = b - a) | R\$ 0,00         |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA E EXTRATOS BANCÁRIOS).



## 9. RESULTADO PATRIMONIAL

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso, tem-se um resultado patrimonial deficitário. No período de 01/01/2024 a 31/12/2024, o resultado patrimonial apresentou um déficit de R\$ 3.174.028,04 (três milhões cento e setenta e quatro mil vinte e oito reais e quatro centavos), grande parte em razão do repasse cota financeira por limite de saque para pagamentos (referentes aos recursos gastos para pagamentos dos destaques orçamentários aprovados pelo Comitê Gestor e concedidos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), conforme mencionado nas Notas Explicativas, item 2.6.

## 10. SUPERÁVIT FINANCEIRO

Conforme prevê o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. O FAMP acumula o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial apresentado em 31/12/2024, no montante de R\$3.453.845,07 (três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

**Quadro 12** - Apuração do Superávit Financeiro

| Balanço                      | Valores                 |
|------------------------------|-------------------------|
| <b>Ativo financeiro</b>      | <b>R\$ 3.453.845,07</b> |
| Caixa e equivalente de caixa | R\$3.453.845,07         |
| <b>Passivo financeiro</b>    | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>Resultado</b>             | <b>R\$3.453.845,07</b>  |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL).



## 11. INVENTÁRIOS

Segundo o Relatório Circunstanciado, o patrimônio do FAMP é constituído por sua natureza de ativos financeiros, aplicados em renda fixa, como investimento financeiro de liquidez imediata. Ainda de acordo com esse Relatório e também as notas explicativas (item 2.3 Ativo Não Circulante), não há bens imobilizados mensurados e evidenciados. Não há bens intangíveis ou de investimentos, e ainda realizável a longo prazo.

A contabilidade informou que “o patrimônio permanente do FAMP (mobiliário, imóveis, intangíveis), ou seja, quanto ao imobilizado, em 31.12.2024 apresentou montante bruto zerado, portanto. Não houve qualquer incorporação de bens, haja visto que as aquisições de bens móveis, imóveis e outros patrimônios permanentes são realizadas pela PGJ (empenho e propriedade do bem) com eventuais recursos advindos de destaques orçamentários (quando aprovados pelo Comitê Gestor) do FAMP, em conformidade com o explicado nas seções à frente deste relatório.”

O Balanço Patrimonial do FAMP e os saldos zerados tanto do inventário dos bens patrimoniais, quanto do inventário do estoque de materiais, refletem as informações repassadas acima.

## 12. RECOMENDAÇÕES

### 12.1. BUSCA DE NOVAS FONTES DE RECEITA

Considerando o exposto no item 8 (**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO**), que demonstra um Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte inferior ao Saldo em Espécie do Ano Anterior em cerca de 45,55%, sugere-se que sejam retomados e implementados, o quanto antes, os estudos e análises sobre possíveis novas fontes de recursos para o FAMP.



## 12.2. TRANSPARÊNCIA

Ao parabenizar a gestão do FAMP pela importante contribuição nas ações e procedimentos que levaram a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a conquistar e manter, o Selo Diamante do Programa Nacional de Transparência Pública, concedido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, sugere-se a continuidade do zelo no tratamento dos dados e da plena disponibilidade no processo de melhoria nos procedimentos de divulgação das informações da gestão.

O Selo Diamante é concedido aos órgãos que se destacam no quesito transparência e apresentam o maior percentual de critérios atendidos, sendo a mais alta classificação do Radar da Transparência Pública.

## 12.3. CAPACITAÇÃO CONTINUADA

A capacitação profissional contínua é imprescindível para a execução de atividades técnicas de excelência, motivo pelo qual sugerimos a realização ou disponibilização de treinamentos para a equipe técnica do FAMP, com participações, por exemplo, em congressos, seminários e eventos voltados às áreas sob os cuidados da administração, contabilidade e auditoria do Fundo.



### 13. PARECER TÉCNICO

Após a análise dos demonstrativos da prestação de contas relativa ao exercício de 2024, declara-se que as peças demonstradas representam a movimentação econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do FAMP durante o período analisado e estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislação vigente, incluindo os princípios orçamentários e de contabilidade.

Considerando a declaração acima exposta e as recomendações apresentadas no item 12 deste relatório, sugere-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, presidente do FAMP, bem como ao seu Conselho Diretor, a aprovação das peças contábeis do fundo, relativas ao exercício de 2024, publicação dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, e demais providências necessárias descritas no **Memorando Nº 11.2025.FAMP.1570046.2025.000807**, e o seu posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas.

É o Parecer,

Manaus, 21 de março de 2025.

**ELAYNE DE LIMA PEREIRA**  
Agente Técnico - Contador  
***Chefe da Divisão de Controle Interno***